



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- g) Executar serviços de natureza interna e externa da Câmara;
- h) Executar serviços de natureza interna e externa parlamentar de todos os vereadores indistintamente.

Art. 3º - Os cargos de Assessor Legislativo e Assistente Legislativo, descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, por terem suas funções e competências ampliadas, passarão a ter o seguinte vencimento:

CARGOS	VENCIMENTO
a) Assessor Legislativo	R\$ 660,00
b) Assistente Legislativo	R\$ 530,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento da Câmara Municipal, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2007.

Piraúba, 18 de setembro de 2007.

DR. ELI FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal de Piraúba - MG